



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N° 1.711, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CARGA
HORÁRIA DO TÉCNICO EM
SEGURANÇA DO TRABALHO, FIXA
SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica alterada a carga horária semanal do cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, que passará de 25 (vinte e cinco) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Os atuais integrantes da carreira prevista no *caput* deste artigo, deverão optar, expressamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei, pela manutenção da jornada vigente ou pela adesão à jornada de trabalho prevista no *caput*.

Art. 2º – Como resultado do acréscimo da jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta lei, é alterado, apenas para o Técnico em Segurança do Trabalho de 40 (quarenta) horas, o vencimento do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

referido cargo para R\$ 2.055,55 (dois mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 28 de fevereiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -